

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.066, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Prorroga o prazo para recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e de contribuições previdenciárias, a pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica.

EMENDA Nº _____

Inclua-se onde couber:

Art.xx. O biometano aderente às especificações definidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) terá tratamento equivalente ao gás natural, conforme definido no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 14.134, de 08 de abril de 2021, para fins de enquadrar beneficiária no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação.

JUSTIFICATIVAÇÃO

A presente Medida Provisória trata de importantes aspectos tributários da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS no segmento de distribuição na matriz elétrica brasileira. No entanto, quanto à matriz energética brasileira, para diminuirmos a diferença entre a produção efetiva e o potencial do biometano, é importante uma política setorial estimulante e de longo prazo e o enquadramento de projetos em energia no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI tem sido um dos principais instrumentos da política energética setorial e que diz respeito justamente aos dois particulares tributos tratados na Medida Provisória: o PIS/PASEP e a COFINS.

Destacamos que o biometano apresenta diversos benefícios ao setor energético que podem contribuir para o desenvolvimento e a consolidação do Novo Mercado de Gás, implementando o mix sinérgico entre gás/biometano, dentre os quais podemos de citar:



- O biometano é um biocombustível limpo e renovável, contribuindo para tornar mais sustentável políticas setoriais que incentivem o uso do gás natural combinado com biometano.

- É produzido de maneira descentralizada a partir de resíduos agroindustriais e do saneamento, com uma produção no interior do país que permite garantir a oferta do combustível em regiões ainda não integradas por meio de rede de gasodutos, auxiliando na criação da demanda e atração de investimentos regionais, como a instalação de indústrias.

- O biometano representa uma opção com vantagens ambientais, econômicas e sociais para a substituição do gás para uso industrial e comercial e do óleo diesel em frota de veículos pesados (caminhões e ônibus) e maquinário agrícola, além do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

- A estrutura de custos do biometano é previsível, e os preços transacionados em reais, sem exposição aos mercados internacionais de *commodities* ou ao câmbio.

- O biometano ainda apresenta potencialidade elevada de mitigação de passivos ambientais, uma vez que os transforma (resíduos potencialmente poluidores) em ativos energéticos.

Contudo, a produção de biogás/biometano corresponde a apenas 2% do potencial de 120 milhões de m³/dia, que seria suficiente para suprir toda a demanda de gás natural do país, substituir cerca de 80% do consumo de diesel, ou 40% da geração de energia elétrica. Todo esse potencial advém de resíduos que estão disponíveis em todo o território nacional, e são desperdiçados, junto com todos os insumos, energia, mão de obra, e os diversos recursos empregados na sua produção.

O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI foi instituído através da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e beneficia com a suspensão da exigência da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –



